



Contrato n.º04/2016 - SEMSA - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa, **M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, com sede à Rua Capitão Félix, nº 110 – Térreo – GL 06 – Loja 21 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Antônio da Silva Cosme**, portador do RG nº 055999189 IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 485.521.197-49, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.440, de 15 (quinze) de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.13/2015-FMS Pregão Presencial SRP nº 83/2015 – processo nº. 2511/2015, fundamentado no código 70 Meta 100 anexo I e III, artigo 1º, III, art. 3º da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA, M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, autorizada a fornecer os Medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.13/2015-FMS - Pregão Presencial SRP nº 83/2015 – processo nº.2511/2015, visando eventual a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos usuários do SUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VAL. UNIT	TOTAL
3	Acido Tranexâmico 50mg/ml Sol Inj 5ml	HIPOLABOR	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
7	Sulfato de Amicacina 250mg/ml Sol Inj 2ml	BIOCHIMICO	250	R\$ 5,34	R\$ 1.335,00
8	Aminofilina 24mg/ml Sol Inj 10ml	UNIÃO QUIMICA	400	R\$ 0,76	R\$ 304,00
14	Dipropionato de Beclometasona 400mcg/ml 2ml	CHIESE	650	R\$ 3,89	R\$ 2.528,50
15	Acetato de Betametasona; Fosfato Dissódico de Betametasona 3mg+3mg/ml Sus Inj 1ml	UNIÃO QUIMICA	650	R\$ 10,60	R\$ 6.890,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

18	Bisacodil 5mg Com Rev	UNIÃO QUÍMICA	3500	R\$ 0,21	R\$ 735,00
21	Cefalotina Sódica 1g Pó Sol Inj	TEUTO	650	R\$ 5,79	R\$ 3.763,50
22	Cefazolina Sódica 1000mg Po Inj	NOVA FARMA	200	R\$ 9,01	R\$ 1.802,00
28	Ciindamicina 150mg/ml Inj 4ml IM/IV	ARISTON	1000	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
29	Bissulfato de Clopidogrel 75mg	BRISTOL	650	R\$ 4,24	R\$ 2.756,00
30	Cloreto de Potássio 100mg/ml Sol Inj 10ml	HYPOFARMA	700	R\$ 0,26	R\$ 182,00
31	Cloreto de Sódio 200mg/ml Inj 10ml	FARMACE	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
32	Colagenase c/ Cloranfenicol 0,6U/g+0,01g/g pom 30g	CRISTÁLIA	2000	R\$ 31,64	R\$ 63.280,00
41	Dopamina 5mg/ml Sol Inj 10ml	BLAUSIEGEL	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
42	Enoxaparina Sódica 100mg/ml Sol Inj 0,2ml	EUROFARMA	1300	R\$ 17,91	R\$ 23.283,00
46	Escopolamina 20mg/ml Sol Inj 1ml	TEUTO	2000	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00
53	Fluconazol 2mg/ml Sol Inj iv 100ml	HIPOLABOR	250	R\$ 132,40	R\$ 33.100,00
54	Fluoresceína Sódica 1% Colírio 5ml	ALLERGAN	125	R\$ 23,25	R\$ 2.906,25
57	Gentamicina 80mg/2ml Sol Inj 2ml	SANTISA	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
58	Glicerol 120mg/ml Enema c/ Sonda Aplicadora 500ml	HALEXLSTAR	240	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
63	Heparina Sódica 5.000 UI/ml Inj 5ml	CRISTÁLIA	75	R\$ 9,25	R\$ 693,75
66	Hidrocolóides 10x10cm p/ Curativos	CONVATEC	400	R\$ 33,85	R\$ 13.540,00
71	3rometo de Ipratrópio 0,25mg/ml Sol Inalante 20ml	UNIÃO QUÍMICA	800	R\$ 8,45	R\$ 6.760,00
75	Cloridrato de Lidocaína 2% (20mg/ml) Sol Inj 5ml	CRISTÁLIA	1300	R\$ 2,02	R\$ 2.626,00
76	Cloridrato de Lidocaína 2% (20mg/g) Gel Tópico 30g	CRISTÁLIA	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00
77	Cloridrato de Lidocaína+Tartarato de Epinefrina 2%/5mcg/ml Sol Inj 200ml	CRISTÁLIA	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

84	Metoprolol 1 mg/ml Sol Inj 5ml	ASTRAZENECA	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
85	Metronidazol 5mg/ml Sol Inj 100ml	FARMACE	650	R\$ 7,10	R\$ 4.615,00
88	Nifedipina 10mg SL Caps Gel	BAYER	600	R\$ 0,30	R\$ 180,00
89	Nitrato de Prata 10mg/ml sol ocul 3ml	FORP	15	R\$ 27,90	R\$ 418,50
90	Nitroglicerina 5mg/ml Sol Inj 5ml	CRISTÁLIA	100	R\$ 21,09	R\$ 2.109,00
92	Norepinefrina 8mg/4ml Inj **	HYPOFARMA	300	R\$ 3,89	R\$ 1.167,00
93	Ocitocina 5 Ui/ml Sol Inj 1ml	UNIÃO QUÍMICA	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00
95	Omeprazol 40mg Po liof inj	BIOLAB	1600	R\$ 34,34	R\$ 54.944,00
96	Oxacilina 50mg Susp Inj IM	TEUTO	4000	R\$ 2,49	R\$ 9.960,00
101	Pentoxifilina 20mg Sol Inj 5	SANOPIAVENTIS	150	R\$ 1,62	R\$ 243,00
103	Policresuleno 360 mg/g sol conc 12 ml	NYCOMED	30	R\$ 14,12	R\$ 423,60
104	Progesterona Natural 100mg cp	ZODIAC	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
105	Progesterona Natural 200mg cp	ZODIAC	300	R\$ 2,21	R\$ 663,00
106	Prometazina 25mg/ml Sol Inj 2ml	CRISTÁLIA	1300	R\$ 1,82	R\$ 2.366,00
109	Ranitidina 25mg/ml Sol Inj 2ml	FARMACE	2600	R\$ 1,12	R\$ 2.912,00
112	Salbutamol 0,5 mg/ml Sol Inj 1ml	HPOLABOR	1300	R\$ 1,37	R\$ 1.781,00
113	Simeticona 75mg/ml Gt 15ml	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 8,22	R\$ 2.466,00
114	Soro Fisiológico 0,9% p/ Curativo 500ml	EUROFARMA	3000	R\$ 4,00	R\$12.000,00
116	Soro Glicosado 5% Sol Inj 500ml	JP	7500	R\$ 4,82	R\$ 36.150,00
117	Soro Manitol 200mg/ml Sol inj iv 250ml	HALEXLSTAR	150	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
118	Soro Ringer c/ Lactato Sol Inj 500ml	FARMACE	6000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

121	Sulfametoxazol+Trimetoprima 40mg+80mg IV 5ml	ROCHE	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
125	Tropicamida 10mg/ml sol oft 5ml	ALCON	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
126	Vancomicina 500 mg Pó inj 10ml	ARISTON	100	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
127	Vasopressina 20 UI/ml Sol Inj 1ml	BIOLAB	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
130	Vitamina C 125mg/ml Sol Inj 4ml (Ácido Ascórbico)	NEO QUÍMICA	2600	R\$ 0,64	R\$ 1.664,00
131	Vitamina K 10mg/ml Sol Inj 1ml IM/SC (Fitomenadiona)	HIPOLABOR	650	R\$ 1,98	R\$ 1.287,00
132	Vitamina K 10mg/ml Sol Inj 1ml EV (Fitomenadiona)	HIPOLABOR	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
133	Vitaminas do Complexo B Inj 2ml	HYPOFARMA	2000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
				TOTAL R\$350.153,70	

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com a coordenação de Farmácia, sito à Rua Luiz Gomes, nº 183 Centro, Silva Jardim-RJ-, conforme solicitação da FMS, entre 09:00 e 17:00 horas.

IV - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II deste edital.

VI - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II deste edital.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos Medicamentos, a importância de **R\$350.153,70 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação que for entregue oficialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.



VIII- Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados e rigorosamente no prazo indicado sem haver deste alteração.

XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Apresentar os medicamentos com no mínimo 80% da validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos.

XVI - Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo.

XVII - A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros decorrentes de qualquer impropriedade dos medicamentos, desde a sua produção até sua efetiva entrega no almoxarifado do FMS, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XVIII - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

XIX - Transportar os medicamentos em veículos apropriados em cumprimento das leis vigentes.

XX - Apresentar os produtos lote a lote, validade de fabricação, vencimento, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega ao almoxarifado.

XXI - Observar rigorosamente as especificações contidas na requisição, uma vez que não serão aceitos medicamentos que se encontrem divergentes das mesmas.

XXII - Substituir, sob risco de penalidade, medicamento entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda que lhe diminua o valor

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.

III Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

IV Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto,



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS.

IX Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

X Fiscalização;

XI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital

XII Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

XIII Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS , através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 440/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

IV A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



VII A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, com seu término previsto para o dia 03 (três) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº: 10.303.0033.2.070-3.3.90.30.00 – FMS – empenho nº.48/16

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de fevereiro de 2016.

Sr^a. Tereza Cristina Abrahão Fernandes

Contratante - FMS

MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Contratada

Testemunhas:

1) Luis dos R. Lopes

Nome por extenso:

CPF nº 121.485.154-26

2)

NOEMI B. CARVALHO
Farmacêutica
CPF nº 453.621-7-53

Nome por extenso:

CPF nº 453.621-7-53

Luis dos R. Lopes
CPF nº 121.485.154-26